



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS**

**Publicada no Diário Oficial, Poder Executivo – Seção I – Página 68**  
**São Paulo em 23 de agosto de 2018**

**COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS**

**Portaria CBRN-3, de 22-8-2018**

Estabelece critérios para a emissão de Autorizações de Transporte (AT) para transferência de primatas não humanos (PNH) entre empreendimentos de fauna silvestre em cativeiro, pelo Departamento de Fauna (DeFau) desta CBRN, por conta do atual surto de febre amarela silvestre

O Coordenador de Biodiversidade e Recursos Naturais, tendo em vista o risco que o atual surto de febre amarela silvestre representa à saúde humana e animal, particularmente às espécies de primatas não humanos (PNH), em território estadual e nacional, expede a presente portaria:

Artigo 1º - A emissão de Autorização de Transporte para transferência de espécimes de primatas (Classe Mammalia, Ordem Primates) oriundos de empreendimentos de fauna silvestre em cativeiro do Estado de São Paulo, deverá atender às seguintes condicionantes:

- I. utilizar caixas de transporte com tela contra mosquito;
- II. realizar isolamento de 30 dias dos PNH no empreendimento de destino, a qual consistirá em manutenção do (s) espécime (s) em observação em recinto protegido com tela contra mosquito durante este período;
- III. abrigar os animais, após o período de isolamento, em recintos telados.

Artigo 2º - As análises, pelo DeFau/CBRN, dos pedidos efetuadas por órgãos ambientais federais e de outras Unidades da Federação, relativas às anuências e consultas, para o encaminhamento de espécimes de PNH para empreendimentos de fauna silvestre em cativeiro do Estado de São Paulo deverão incluir as condicionantes previstas no Artigo 1º.

Artigo 3º - A comercialização de primatas no Estado de São Paulo também deverá atender as condicionantes previstas no Artigo 1º.

§ 1º - Os empreendimentos de fauna que comercializam PNH deverão fornecer ao comprador manual com orientações básicas sobre a biologia da espécie, incluindo esclarecimentos quanto ao risco de transmissão de zoonoses e recomendação para telar os recintos que abrigarem os primatas.

Artigo 4º - Os empreendimentos de fauna silvestre em cativeiro das categorias CETAS (Centro de Triagem de Animais Silvestres) e CRAS (Centro de Reabilitação de Animais Silvestres) devem seguir a recomendação de isolamento constante no Artigo



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS**

1º quando do recebimento de PNH, independentemente do município de procedência do animal.

§ 1º - No caso de eventual recebimento de PNH morto ou que apresente durante o período de isolamento, quadro mórbido compatível com Febre Amarela ou sintomatologia neurológica, o CETAS ou CRAS, assim como os demais empreendimentos de fauna em cativeiro, deverão acionar o órgão municipal de saúde.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria CBRN-8, de 04-12-2017.